



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 060 /2024

“Dispõe sobre a capacitação e treinamento dos profissionais da área de educação para identificar e denunciar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Contagem.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Contagem, mecanismos que possibilitem aos profissionais da área de educação, a identificação e denuncia de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, presencial ou digital.

Parágrafo único. Compreende-se nos conceitos acima toda e qualquer prática tratada nas legislações federais contrárias aos bons costumes, bem como as que caracterizam ofensa contra criança e adolescentes, ou tipificam crimes, abrangendo toda forma, meio físico ou digital, bem como, plataformas criadas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais de educação para identificar sinais de todos os tipos e formas de abuso e exploração infantil, criando e mantendo meios efetivos de denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º A capacitação e treinamento poderão ser desenvolvidos através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade especificada no art. 1º.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar-se de profissionais, vinculador ou não aos quadros de servidores do Município, desde que possuam conhecimentos técnicos e específicos às finalidades da presente lei.

Art. 4º O treinamento será destinado a todos os profissionais da educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e projetos.

§1º Compreende-se, para os fins desta lei como profissionais da educação: professores, professores auxiliares e substitutos, diretores e vice-diretores, coordenadores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§2º A capacitação poderá ser estendida aos estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º A capacitação e treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, a forma de abordagem e os procedimentos de efetivação da denúncia, contendo no mínimo:

- I - Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III - Identificação da violência infantil: físicos e comportamentais;
- IV - Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII – Abuso sexual digital;
- VIII – Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX - Denúncia.

Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As disposições desta lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de Maio de 2024

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem